



RSU GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 250, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959.

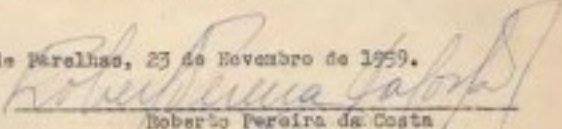
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - É concedido aos funcionários padronizados / deste Município, no corrente exercício, uma gratificação a título de ADONO DE NATAL, na base de um mês de vencimento.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial para ocorrer as despesas no artigo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 23 de Novembro de 1959.

  
Roberto Pereira da Costa  
PREFEITO

  
Antonio Luis das Santos Filho  
SECRETARIO.